



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295 DE 24 DE JUNHO DE 2020

“Altera redação da Lei nº 1.225 de 26 de Novembro de 2018, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica revogado o art. 216 da Lei nº 1.225 de 26 de Novembro de 2018.

Art. 2º- Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 220 da Lei nº 1.225 de 26 de Novembro de 2018.

“Art. 220- Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único: Cabe ao Poder Executivo a atribuição de encaminhar a concessionária a relação dos consumidores classificados como “tarifa social de baixa renda”, devendo tal documento conter o nome, CPF e número da instalação da conta de energia elétrica”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 24 de junho de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal